

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública

CONTRATO Nº 53/2020-SESAP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A DOIS A PUBLICIDADE EIRELI EPP PARA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES INERENTES DA CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-2019).

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, nº 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a DOIS A PUBLICIDADE EIRELI EPP, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 342 – Centro, Natal/RN – CEP: 59012-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.644.418/0001-16, neste ato representada pela Sra. Lana Mendes Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº 357.555.714-49, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O contrato tem por finalidade a prestação de serviços de publicidade para elaboração, monitoramento e demais serviços complementares inerentes a ampla e irrestrita, Campanha de Comunicação de Utilidade Pública para a Prevenção e Combate ao novo coronavírus (COVID-19).

A contratação contemplará o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, com o intuito de:

- ✓ Aumentar o percentual de isolamento social, através da conscientização de toda a população do Rio Grande do Norte;
- ✓ Informar a população acerca das medidas de proteção individual e a sua importância no contexto social;
- ✓ Combater as notícias falsas (fake news).

Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- ✓ Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;
- ✓ À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;

- ✓ À criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

As especificações técnicas dos serviços de que trata o referido objeto, guardará obediência ao detalhamento especificado constantes neste contrato e seus ANEXOS, em consonância com as políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e da Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM).

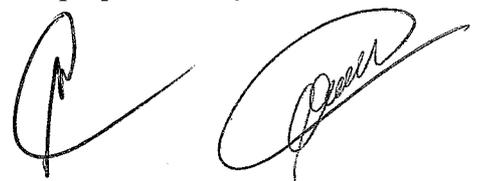
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e a Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação SESAP nº 39/2020, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo nº 07720001.000010/2020-74, com Extrato do Termo de Dispensa publicado no Diário Oficial do Estao nº 14.680, de 04/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- Estabelece-se os seguintes limites por tipo de serviços a serem realizados:
 - a) **Serviços internos de agência:** 4 (quatro) autorizações para criação de 131 (cento e trinta e uma) peças publicitárias (digitais, roteiros vídeo/spot e criações diversas);
 - b) **Serviços de produção:** 3 autorizações para produção que juntas totalizem 135 peças, sendo 90 (noventa) peças publicitárias (vídeo/spot) e 45 (quarenta e cinco) **clippings** eletrônicos;
 - c) **Serviços de veiculação de publicidade:** 50 (cinquenta) autorizações.
- Os serviços prestados pela CONTRATADA incluem as seguintes atividades:
 - a) **Roteiros para vt 30' / Produção de vt 30':** Estão previstos serviços para produção de 1 vídeo diário, com dados de atualização da pandemia no Estado no transcorrer de 45 dias. Estas peças, serão veiculadas nos canais de televisão da rede aberta do Rio Grande do Norte. E, como forma complementar de pulverização da informação, todo o material produzido também será veiculado em canais de internet do Governo do Estado e distribuído as listas de transmissões da ASSECOM;
 - b) **Roteiros para spot 30' / Produção de spot 30':** Estão previstos serviços para produção de 1 spot diário, com dados de atualização da pandemia no Estado no transcorrer de 45 dias. Estas peças, serão veiculadas nas principais rádios do Rio Grande do Norte. E, como forma complementar de pulverização da informação, os áudios também poderão ser utilizados em peças de mídias digitais (ex.: vídeo cartelado) para serem veiculadas e/ou utilizadas em todos os canais sociais de internet do Governo do Estado e distribuídos nas listas de transmissões da ASSECOM;
 - c) **Peças digitais diversas:** De acordo com a proposição da campanha serão criadas peças publicitárias diversas, para veiculação na televisão e em meios digitais de comunicação. Na semana de lançamento da campanha serão criadas 10 peças publicitárias. As demais peças desenvolvidas conforme proposição ou demanda, uma vez a dinâmica da pandemia ser incerta. **Estima-se a quantidade de um peça/dia para as 6 (seis) semanas seguintes;**
 - d) **Clipagens eletrônicas:** Trata-se do monitoramento diário e refinado das informações da pandemia no mundo, no Brasil, no Estado e seus municípios. O processo de *clipagem eletrônica* é o ato de definir notícias nos meios de comunicação (redes sociais, jornais, revistas), geralmente virtual, para resultar num apanhado por amostragem. **Especificamente, nesta campanha,** considerando que a equipe da ASSECOM vem realizando a clipagem das notícias **online, a contratação é específica para os meios de comunicação que exigem a utilização de uma aparato tecnológico,** que é o caso das matérias veiculadas nos diversos canais de televisão e de rádios. Estas informações são essenciais para o monitoramento dos efeitos da pandemia, no combate às *fack news* e na própria avaliação dos resultados das ações publicitárias frente a pandemia;



- e) **Veiculação na rede aberta de televisão:** Estão previstas as veiculações nos canais abertos da televisão com afiliadas no Rio Grande do Norte. Que são: **Band Tv, Intertv Cabugi, Intertv Costa Branca, Tv Ponta Negra e Tv Tropical;**
- f) **Veiculação nas rádios e canais de internet:** Estão previstas as veiculações nas 25 rádios e 20 canais de internet, com vistas a garantir a pulverização da campanha a todo o território estadual.
- Os serviços previstos nos itens anteriores não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações-públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
 - ✓ Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação
 - A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
 - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá validade e vigência de 02 (dois) meses, a partir de **05/06/2020 até 04/08/2020**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, que serão pagos conforme a execução do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos valores acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

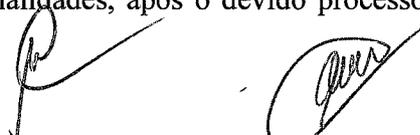
➤ **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte

- Elemento de despesa:** 339039.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda.
- Fonte:** 4.1.63 – Recursos SUS – Vigilância em Saúde – Superávit Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) terá o suporte técnico da Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM) para acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- A responsabilidade pela gestão/fiscalização deste contrato caberá ao servidor **Carlos Alberto Barbosa – CPF: 670.935.584-53**.
- A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



- a) Na ausência justificada do fiscal do contrato, o ordenador de despesa se encontra autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.
 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.
 - A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.
 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
 - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representantes credenciados pela CONTRATADA.
 - A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, ao encerramento do período contratual.
 - a) A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
 - b) Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

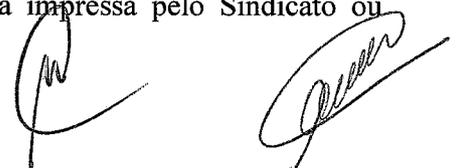
CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO:

8.1. A CONTRATADA será remunerada, como dispõe a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, bem como as normas vigentes do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CEMP - conforme disposto nesta Cláusula:

8.1.1.% (por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Norte, a título de ressarcimento dos CUSTOS INTERNOS dos serviços executados pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965, e em conformidade com a proposta de preços apresentada.

8.1.1.1. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.1.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Norte e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.



8.1.2. Honorários de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965, quando a sua responsabilidade limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, referentes:

8.1.2.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato.

8.1.2.2. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965 e da Lei Federal nº 12.232/2010 e suas alterações.

8.1.2.3. à reimpressão de peças publicitárias

8.1.3. Honorários de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965.

8.1.4. Honorários de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizados tecnicamente por terceiros fornecedores de bens e /ou serviços, decorrentes do estudo ou de criação intelectual das agências contratadas.

8.1.5. Honorários de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965 e da Lei Federal nº 12.232/2010 e suas alterações.

8.1.6. Honorários de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada e que nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária é pago às AGÊNCIAS a serem contratadas, pelos veículos de comunicação.

8.2. Para fins do disposto no subitem 8.1.2.3, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

8.3. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.4. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS:

9.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

9.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

9.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

9.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitarão, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas.

9.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 9.2.1.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

9.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

9.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.5.1. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

9.5.2. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

9.5.3. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

9.5.4. Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 10.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

9.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelos acordos comerciais com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS DE DESPESAS:

10.1. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

10.1.1. a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ/MF nº. **35.644.418/0001-16**; nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável.

10.1.1.1. A nota fiscal da contratada deverá, obrigatoriamente, o número deste contrato, as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta) e o número da autorização de serviços, razão social e CNPJ do prestador dos serviços.

10.1.2. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE; nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável.

10.1.2.1. A nota fiscal do prestador final deverá conter, obrigatoriamente, as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta) e o número da autorização de serviços, sucedido do nome da agência intermediadora.

10.1.3. Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, de sua entrega.

10.2. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.3. O fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, conforme orientações de comprovação da CONTRATANTE.

10.4. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

10.4.1. Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, com suas respectivas comprovações.

10.4.2. Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança e devidas comprovações.

10.4.3. Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança e devidas comprovações.

10.4.4. Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança e devidas comprovações da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

10.5. Na ocorrência de falha local em uma programação de mídia eletrônica, além das providências previstas no subitem 10.4.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.6. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o Art.15 da Lei Federal nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

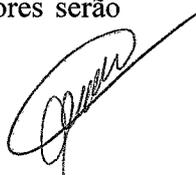
10.7. Quanto à veiculação, além do previsto no subitem 10.4.3, A CONTRATADA fica obrigadas a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes, de forma digital:

10.7.1. Revista: exemplar original.

10.7.2. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça.

10.7.3. Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

10.7.4. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas subitens anteriores serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE.



10.8. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on-line.

10.8.1 A CONTRATADA deverão apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

10.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.9.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, parafins de atendimento das condições contratuais.

10.10. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.11. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

10.12 Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.

10.12.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o 10º (décimo) dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

10.12.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da autorização de serviço, número da nota fiscal da agência, número da nota fiscal do prestador, razão social do favorecido e valor pago.

10.12.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 10.12 do referido contrato, ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

10.12.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

10.12.2.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

10.12.2.3. A CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

10.12.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.13. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

➤ **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA: 0022-1 / CC: 909260-9**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui no Rio Grande do Norte, estrutura de atendimento compatível conforme a especificação da qualificação técnica descrita neste Termo.

11.2. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste Termo, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE:

11.3. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.:

11.4. Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação. O disposto neste subitem não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.232, de 2010.

11.5. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

11.6. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

11.6.1. O desrespeito ao disposto neste ítem constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.

11.7. Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

11.7.1. As disposições do item acima não se aplicam à compra de mídia.

11.8. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

11.8.1. Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

11.8.2. Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecer à CONTRATADA, bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Termo;

11.8.3. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados pelo CONTRATANTE que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

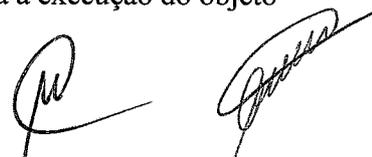
11.8.4. Exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

11.8.5. A cotação deverá ser apresentada com a identificação do fornecedor (*nome empresarial completo, CNPJ, endereço, telefone, dados bancários, entre outros dados*) e assinatura do responsável pela cotação, por meio impresso ou digital.

11.9. A CONTRATADA está ciente de que deverá oportunizar a participação de atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística, em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, conforme o disposto nos arts. 44 a 46 do Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

11.10. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

11.11. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste Termo, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



11.12. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

11.12.1 Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

11.12.2. Algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

11.13. Obter a autorização prévia por escrito da CONTRATANTE, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este Termo.

11.14. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

11.15. A autorização a que se refere o item precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste Termo.

11.16. Quando da programação de veículo de divulgação **online**, a CONTRATADA obrigam-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

11.17. Apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232, de 2010.

11.17.1. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao item anterior, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232, de 2010.

11.17.2. O estudo de que trata este subitem deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

11.18. O resultado da negociação global entre as partes prevista no item anterior vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em todo período de vigência contratual.

11.19. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem anterior a CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

11.20. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas nos seguintes formatos:

- a) **TV e Cinema:** cópias em arquivos digitais;
- b) **Internet:** arquivos digitais;
- c) **Rádio:** arquivos digitais;
- d) **Material publicitário:** arquivos digitais em alta resolução, abertos e/ou finalizados.

11.21. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

11.22. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, como resultado do processo de contratação que deu origem a este instrumento:

11.22.1. Manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste Termo e as respectivas informações referentes a direitos

autorais (quando for o caso) e prazos de validade desses direitos (devidamente comprovados por documentos assinados pelas partes);

11.22.2. Manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste Termo e as respectivas informações referentes a direitos autorais (quando for o caso) e prazos de validade desses direitos (devidamente comprovados por documentos assinados pelas partes).

11.23. O acervo virtual será constituído e mantido pela agência CONTRATADA em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada à CONTRATANTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

11.24. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção deste Termo, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados.

11.25. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

11.26. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

11.27. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

11.28. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.29. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

11.30. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação emergencial, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.232, de 2010.

11.31. Cumprir todas as Leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

11.32. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

11.33. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Termo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.34. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

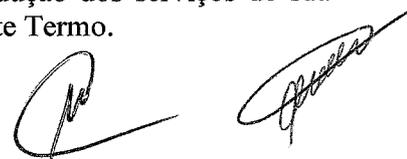
11.35. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.36. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

11.37. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

11.37.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste Termo e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

11.38. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo.



11.39. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

11.40. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigarse por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Termo.

11.41. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.42. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Termo.

11.43. As OBRIGAÇÕES a seguir complementam-se:

11.43.1 Todo serviço a ser prestado pela CONTRATADA deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos o qual, aprovado conjuntamente pela **Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM)** e **Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP)**, gerenciador do contrato, gerará a expedição do Pedido de Inserção ou Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços, processos e os prazos de execução.

11.43.2. O valor dos serviços será orçado pela CONTRATADA em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do presente Termo – a CONTRATANTE -, que decidirá quanto à sua aprovação.

11.44. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação.

11.45. Os serviços serão executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares da propaganda, necessários ao cumprimento do objeto do contrato, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato.

11.46. Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, AGÊNCIA, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza destes decorrentes.

11.47. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis a qualquer tempo a Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como para a Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM), quando for o caso, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vendada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso das finalidades solicitadas em pleno de campanha específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo;

- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e posteriores alterações:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

13.3. Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) a retenção de quaisquer importâncias devidas ao contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

13.4. A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e civis.

13.5. As sanções previstas no ítem 13.1 do item poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

13.6. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

13.6.1. Retardar ou impedir o andamento da execução do serviço;

13.6.2. Apresentar declaração falsa;

13.7. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

13.7.1. Apresentar documento falso;

13.7.2. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

13.8. Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no ítem 13.9.

13.9. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

13.10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

13.10.1. Recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

13.10.2. Abandonar a execução do contrato;

13.10.4. Incorrer em inexecução contratual.

13.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, será aplicada a quem:

13.12.1. Apresentar documento falso;

13.12.2. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

13.12.3. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

13.12.4 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.12. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 13.1.2, alíneas “13.1.3” e “13.1.4”.

13.13. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

13.13.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e

13.13.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

13.14. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

13.14.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

13.14.2. Os danos resultantes da infração;

13.14.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

13.14.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

13.14.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

13.15. Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições das Leis Federais nº 13.979/2020 e 8.666/1993.

13.16. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

13.17. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

13.18. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

13.19. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 e art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, na forma prevista no art. 77 da Lei de Licitações;

14.5. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;

14.6. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.6.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos no Termo de Referência;

14.6.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.6.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.7. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- A critério da **CONTRATANTE** poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços.
- O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020;

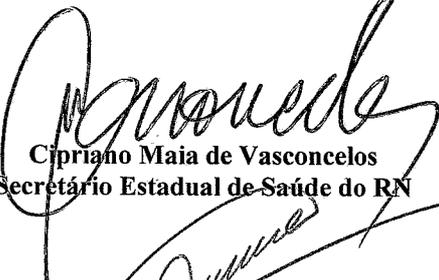
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

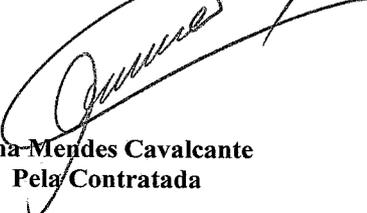
O presente instrumento contratual é vinculado às determinações contidas no Termo de Referência, bem como no Termo que dispensou a licitação e à proposta da empresa a ser contratada, na forma estabelecida no inciso XI, artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os questionamentos decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário Estadual de Saúde do RN


Lana Mendes Cavalcante
Pela Contratada

Natal/RN, 04 de maio de 2020.

Testemunhas:


030 067 584 - 81

ANEXO I AO CONTRATO 53/2020



DOIS A PUBLICIDADE EIRELI EPP | CNPJ 35.644.418/0001-16
Rua Princesa Isabel, 342 | Centro | Natal/RN | CEP 59012-400
+55 (84) 4008.0050 | dois@doisa.com.br

AO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASSECOM
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP
TERMO DE REFERÊNCIA - Processo nº 07720001.000010/2020-74

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: contratação de serviços de publicidade (por intermédio de agência de publicidade) para elaboração, monitoramento e demais serviços complementares inerentes a ampla e irrestrita, Campanha de Comunicação de Utilidade Pública para a Prevenção e Combate ao novo coronavírus (COVID-19), compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, com o intuito de: (i) aumentar o percentual de isolamento social, através da conscientização de toda a população do Rio Grande do Norte; (ii) informar a população acerca das medidas de proteção individual e a sua importância no contexto social; e (iii) combater as notícias falsas (*fake news*).

PROPOSTA DE PREÇOS

1. Preços sujeitos a valoração:

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido ao ANUNCIANTE, sobre os CUSTOS INTERNOS dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965 e suas alterações: **100% (cem por cento)**;

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua apresentação.

2. Outras declarações

2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na minuta de contrato.

2.2. Estamos cientes de que o ANUNCIANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao ANUNCIANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

2.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do ANUNCIANTE, nos termos do Contrato objeto desta contratação.

2.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com a proposição apresentada pela SESAP.

2.6. Declaramos que temos ciência que aos serviços descritos nesta Proposta de Preços, está vedada a cobrança de qualquer outro tipo de comissão, honorário ou bônus de veiculação sobre os trabalhos de mídia e/ou produção que extrapole as comissões de 20% (vinte por cento) para veiculação, 15% (quinze por cento) para produção e 5% (cinco) quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

2.7. Declaramos concordar que o prazo de pagamento, pela cliente, dos serviços e dos custos internos e de produção da própria agência, não será inferior a 60 (sessenta) dias úteis do aceite da comprovação de execução dos serviços.

2.8. Declaramos que trataremos a questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo que:

2.8.1. Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte finalização e assemelhados), cessão definitiva a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dos direitos patrimoniais de uso;



2.8.2. Para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de reutilização de obras artistas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de duração do contrato, definindo-se o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;

2.8.3. Tem o compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artistas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

2.9. Declaramos expressamente que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes, tributos e os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato, sendo de nossa responsabilidade, inclusive as respectivas comprovações de quitação destes, como condição para recebimento dos valores devidos pela contratante e demais encargos.

3. Dados da empresa e do seu representante legal

3.1. Dados da empresa e do seu representante legal

Dois A Publicidade Eireli EPP.
CNPJ (MF) nº 35.644.418/0001-16
Endereço: Rua Princesa Isabel, 342- Centro - Natal/RN- CEP 59012-400.

Representante legal:

Lana Mendes Cavalcante
CPF (MF) 357.555.714-49
CI nº 535.297/SSP/RN
Domicílio: Rua Mipibu, 757, ap.1101 – Condomínio Almério de Paiva,
Petrópolis, Natal/RN, CEP 59014-480.

3.2. Dados bancários para pagamento:

Banco do Brasil S.A (001)
Agência 0022-1 - Avenida Rio Branco – Natal/RN
Conta Corrente nº 909260-9
Dois A Publicidade Eireli EPP

4. Anexos

- 4.1. Certificado da CENP;
- 4.2. Material publicitário de uma campanha desenvolvida anteriormente, na área da saúde;





DOIS A PUBLICIDADE EIRELI EPP | CNPJ 35.644.418/0001-16
Rua Princesa Isabel, 342 | Centro | Natal/RN | CEP 59012-400
+55 (84) 4008.0050 | dois@doisa.com.br

4.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;

4.4. Certidões de regularidade da empresa.

Natal/RN, 28 de maio de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lana Mendes Cavalcante', written in a cursive style.

Lana Mendes Cavalcante
Representante legal

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or similar character, written in a cursive style.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized signature, written in a cursive style.



TABELA SINAPRO

Rio Grande do Norte



Tabela Referencial de Serviços Internos (em Real, válida a partir de outubro de 2019).
Tabela SINAPRO RN (5035410) SEI 07720002.000015/2020-97 / pg. 1

Diretoria

Presidente

João Daniel Vale de Araújo

1º Vice-Presidente

Odemar Guilherme Caldas Neto

2º Vice-Presidente

Luanda Pereira de Holanda

Secretário

Renato Quaresma de Maria

Tesoureiro

Pedro Paulo de Medeiros Bezerra

Suplentes de Diretoria

Augusto Catônio de Araújo Júnior
Bianca Barbalho Simonetti Macedo
Lana Mendes Cavalcante
Marcus Vinicius de Aragão Costa
José Ivan Neves Fernandes

Membros Titulares do Conselho Fiscal

Rogério Nurmberger Nunes
Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara
Giordano Queiroz da Cunha

Membros Suplentes do Conselho Fiscal

Erick Wanderley Gurgel
Pedro Ratts de Rattis

2

Uso exclusivo

Esta tabela referencial de serviços internos é para uso exclusivo das agências de propaganda com Sede na base territorial deste Sindicato, respeitando o Decreto nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002, que alterou o regulamento aprovado pelo decreto 57.690/66, para execução da Lei nº 4.680/65 que regula a atividade publicitária no país.

Este decreto legitima a atividade do conselho Nacional das Normas – Padrão, CENP, que alterou a redação do artigo 7º do decreto nº 57.690 que estabelece:

“Os serviços de propaganda serão prestados pela agência, mediante contratação, verbal ou escrita, de honorários e reembolso das despesas previamente autorizadas, tendo como referência o que estabelecem os itens de 3.4 a 3.6 , 3.10e 3.11; e respectivos subitens das normas-padrão da atividade publicitária editadas pelo CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão)”. Com a regulamentação restaurada, o CENP passa a ter força de Lei, permitindo concorrência leal entre as agências e consolidando uma relação mais madura e profissional entre anunciantes, agências e veículos.

Os preços desta tabela estão em conformidade com os custos levantados pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte – SINAPRO/RN.

Esta tabela começa a vigorar a partir de outubro de 2019, e substitui a anterior.



Conceitos básicos

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Nos termos do artigo 2º do decreto nº 57.690/66, é qualquer forma remunerada de difusão de ideais, mercadorias, produtos ou serviços por parte de um anunciante identificado.

ANUNCIANTE OU CLIENTE

Nos termos do artigo 8º do decreto nº 57.690/66, é empresa, entidade ou indivíduo que utiliza a propaganda.

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE OU AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Nos termos do artigo 6º do decreto nº 57.690/66, é empresa criadora/produtora de conteúdo dos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitárias, através de profissionais a seu serviço que estuda concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de comunicação, por ordem e conta de clientes anunciantes com o objetivo de promover a venda de mercadorias, produtos, serviços e imagem, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem.

Procedimentos éticos

- Todo trabalho profissional de propaganda faz jus ao pagamento respectivo nas bases combinadas, prevalecendo, na falta destes, o preço comum para trabalhos similares.
- Constitui prática desleal a apresentação, pela agência, de trabalhos de qualquer natureza em caráter especulativo ao cliente de outra agência. A não ser quando expressamente solicitada pelo anunciante em concorrência para escolha de agência.
- Como estímulo e incentivo à criatividade, presume-se que as ideias, peças, planos e campanhas de publicidade desenvolvidos pertençam à agência que os criou, observada a legislação sobre o direito autoral.



Serviços prestados pelas agências de propaganda

Toda agência de propaganda, habilitada e certificada pelo **CENP – (Conselho Executivo das Normas-Padrão)** deve estar capacitada a prestar a seu cliente os seguintes serviços, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares, agindo por conta e ordem do cliente/anunciante:

a) Estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

b) Identificação e análise dos públicos e/ou mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;

c) Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;

d) Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao mercado e à concorrência;

e) Elaboração do plano publicitário on e off line, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação) e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);

f) Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia) e no pagamento das faturas.

Custos

CUSTOS INTERNOS

Os custos internos são cobrados conforme previsto nos itens 3.6, 3.8 e 3.10 das Normas-Padrão do **CENP - (Conselho Executivo das Normas-Padrão)**. São compostos dos custos de criação e arte-final, adicionados dos demais recursos utilizados para a confecção dos materiais do cliente, como digitalização de imagens (scanner), vetorização de logotipos, editoração, impressões, entre outros.

REEMBOLSO DE DESPESAS

Todos os serviços realizados para o cliente, fora da agência, tais como viagens de campo envolvendo transporte, alimentação, diárias, etc, terão seus custos repassados pelo valor integral (com as devidas comprovações de notas e/ou recibos acrescidos dos encargos).

CUSTOS EXTERNOS

São todos os custos dos serviços contratados junto a fornecedores/terceiros especializados para a execução dos trabalhos dos clientes e que são realizados sob a supervisão da agência.

HONORÁRIOS SOBRE PRODUÇÃO

Os serviços e os suprimentos externos terão seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela agência ou indicados pelo anunciante. A agência será remunerada em 15% (quinze por cento), sobre o valor dos serviços contratados com quaisquer fornecedores. Quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o anunciante pagará à agência honorários de no mínimo 10% (dez por cento), e no máximo 15% (quinze por cento), previamente acordado entre as partes.

DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

O desconto-padrão, segundo o que estabelece o art. 19 da Lei 12.232/10, constitui receita da Agência de Propaganda como remuneração pela concepção, execução e distribuição da propaganda, por ordem e conta de seus clientes, assim como também assegura e estabelece o art. 11 da Lei 4680/65 e tem como parâmetro os preços fixados nas listas divulgadas pelos Veículos de Comunicação, sendo vedado ao veículo, para quaisquer fins, faturar e contabilizar os valores correspondentes ao desconto-padrão.

Alterações e cancelamentos

• O cliente que solicitar um serviço à agência (campanha, peça avulsa, planejamento etc), e que desistir do pedido depois do trabalho realizado, deverá ressarcir os custos de realização de tal trabalho, em um percentual que pode variar de 25% a 50% do valor da tabela de cada peça.

• Para os orçamentos solicitados pelo cliente à agência que envolvam terceiros e que não venham a ser efetivados, poderá a agência cobrar as despesas referentes à elaboração destes orçamentos.

• Orçamentos de peças especiais que envolvam protótipos, maquetes e outros do gênero, a agência deverá apresentar um orçamento das despesas necessárias para execução.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

Prazos

Os prazos necessários para a execução de trabalhos, a partir da entrega do briefing à agência deverão ser organizados caso a caso com o cliente, de acordo com as características de cada campanha, orientando-se porém pela média abaixo:

criação

• Campanha: 10 a 15 dias • Peças avulsas: 3 a 5 dias • Peças de oportunidade: 1 dia

Prazo necessário para a produção de campanhas, a partir da aprovação de layouts, roteiros e orçamentos pelo cliente:

Produção de Campanhas

• 10 a 20 dias

Planos de Mídia

• Campanha: 8 dias • Peças avulsas: 3 dias • Peças de oportunidade: 1 dia

Taxa de Urgência

Sempre que os prazos não forem obedecidos, o cliente pagará uma taxa de emergência à agência de 20% (vinte por cento) do valor total das peças solicitadas para ressarcimento dos custos adicionais como: horas extras, lanches e transporte.

Prazos

O cliente liquidará, à vista ou em até 30 dias da aprovação das peças, as notas de honorários e despesas apresentadas pela agência, prevalecendo os prazos de vencimentos das faturas de serviços de terceiros.

OBSERVAÇÃO

A COBRANÇA DE PROJETOS, CRIAÇÃO E REDAÇÃO DE MATERIAIS, NÃO PREVISTOS NESTA TABELA, É DE LIVRE ACERTO ENTRE O CLIENTE E A AGÊNCIA.
Tabela SINAPRO RN (5035410) SEI 07720002.000015/2020-97 / pg. 9

9



Critérios gerais

CRITÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO POR "FEE" MENSAL

Como alternativa à remuneração através do **Desconto Padrão de Agência**, é facultada a contratação de serviços de agência de publicidade mediante fees ou **honorários de valor fixo**, a serem ajustados por escrito entre anunciantes e agência, respeitando o disposto no item 2.9 das normas-padrão do CENP.

O fee poderá ser cumulativo ou alternativo à remuneração de agência decorrentes da veiculação (Desconto Padrão de Agência); de produção externa, de produção interna e de outros trabalhos eventuais e excepcionais, tais como: serviços de relações públicas, assessoria de imprensa, etc.

Em qualquer situação ou modalidade de aplicação do **fee**, a agência deverá ser remunerada em valor igual ou aproximado ao que ela receberia caso fosse remunerada na forma do item 2.5.1, sempre de comum acordo entre as partes, contanto que os serviços contratados por esse sistema sejam abrangidos no item 3.1 e preservados os princípios definidos nos itens 2.7, 2.8, 2.9 e 3.4.

Para adequação dos valores de remuneração de agência através do **fee**, como forma de evitar a transferência ou concessão de benefícios ao cliente/anunciante pela agência, contrariando as normas-padrão, bem como as normas legais aplicáveis à espécie, recomenda-se a revisão a cada 6 (seis) meses dos valores efetivamente aplicados pelo cliente/anunciante em publicidade, em comparação aos valores orçados inicialmente ("budgets" de publicidade) e que tenham servido como parâmetro para a fixação dos valores do **fee**.



Cr terios gerais

CRIT RIOS PARA PERMUTA

  livre a contrata o de permuta de espa o, tempo ou servi o publicit rio entre ve culos de comunica o e anunciantes, diretamente ou mediante a participa o da ag ncia de publicidade respons vel pela conta publicit ria. O respectivo contrato dever , necessariamente, estabelecer a quem competir  remunerar a ag ncia, podendo este  nus recair sobre o ve culo ou sobre o anunciante, isoladamente, ou sobre ambos e em igual propor o. Quando o contrato for omissivo a respeito, a ag ncia titular dos direitos autorais sobre o material a ser veiculado far  jus ao **Desconto Padr o de Ag ncia**, na forma do item 2.5 combinado com o item 4.1 das normas-padr o do **CENP**.

VALORES EXCLUSIVOS PARA ARTE-FINAL

Quando a cria o das pe as (texto, dire o de arte, etc), n o for de responsabilidade da ag ncia, e couber a esta – exclusivamente – o servi o de finaliza o de artes e fechamento de arquivos, a remunera o se dar  perante a cobran a do equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido na tabela para cada item finalizado, este tipo de trabalho se aplica quando h  parceria com outras ag ncias que detenham a conta nacional do cliente e,   ag ncia coligada, couber a adapta o das pe as  s necessidades locais.



Espécie**Custo | R\$****ANÚNCIO JORNAL**

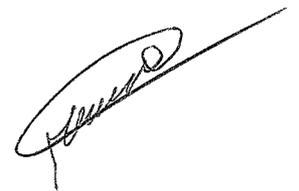
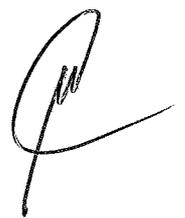
Até 1/4 página (80 cm / col)	951,50
Até 1/2 página (160 cm / col)	1.705,00
Até 1 página (684 cm / col)	2.530,00
Página Dupla	3.795,00
Apliques	1.127,50
Cintas	1.127,50
Fronhas plásticas	825,00
Sobre capa promocional	2.255,00

PUBLICIDADE LEGAL

Até 1/4 página (80 cm / col)	951,50
Até 1/2 página (160 cm / col)	1.391,50
Até 1 página (684 cm / col)	2.403,50
Página Dupla	3.481,50

ANÚNCIO REVISTA

Até 1/2 página	1.028,50
Até 1 página	1.859,00
Página Dupla	3.316,50
Apliques	1.045,00
Cintas	825,00
Fronhas plásticas	935,00
Marcador	715,00
Sobre capa promocional	1.925,00



Espécie	Custo R\$
RECORTE DE IMAGENS	
Por Imagem	110,00
FUSÃO DE IMAGENS	
Por Fusão	275,00
CONVERSÃO DE IMAGENS	
Internet, JPEG, TGA, DOC e ETC (por conversão até o tamanho A4)	55,00
ESCANEARMENTO DE IMAGENS	
Mínimo de 100 cm	66,00
APRESENTAÇÕES	
Powerpoint ou Keynote (por slide)	99,00
Apresentação em webvídeo (animação simples, sem captação, por minuto.	1.265,00
TRABALHOS ESPECIAIS	
Tradução de texto (por lauda)	275,00

Espécie	Custo R\$
ILUSTRAÇÃO	
Gráficos, ilustrações, mapas de localização e similares	Avaliação
IMPRESSOS (POR CADA LÂMINA)	
Anexo Conta / Contracheque	495,00
Boletim/house Organ/Jornal/ Informativo	990,00
Broadside	1.760,00
Cartilha	660,00
Cardápio	990,00
Catálogo de moda	1.485,00
Catálogo produto / serviço	1.100,00
Circular-Carta	605,00
Encarte CD	1.210,00
Encarte jornal / revista	1.375,00
Folder	2.365,00
Folheto	1.375,00
Livreto técnico	1.100,00
Livro (texto)	330,00
Livro institucional	869,00
Livro de Arte	825,00



Espécie**Custo | R\$****IMPRESSOS (POR CADA LÂMINA)**

Mala direta	2.310,00
Manual	1.155,00
Mostruário de Produtos e Serviços	1.155,00
Newsletter	825,00
Portfólio	1.265,00
Press - Release	385,00
Relatório Diretoria	847,00
Revista	935,00

CAPAS

Carnê	990,00
Cordel	605,00
CD	1.045,00
Jornal de empresa	1.485,00
Livro	1.100,00
Relatório	1.485,00
Agenda	1.000,00



Espécie**Custo | R\$****MATERIAL PROMOCIONAL / BRINDES**

Aplicação de logomarca em peça simples (sem lay-out)

Adesivo até formato A3 880,00

Adesivo acima de A3 1.485,00

Adesivo para para-choque de carro 770,00

Agenda por página 275,00

Aplicação de marca em brindes diversos 297,00

Autoadesivo até 100 cm² 825,00

Avental 495,00

Balão promocional 858,00

Bandeira 715,00

Bandeirola 550,00

Banner 957,00

Bola / balão de festa 495,00

Boné / chapéu / viseira 495,00

Botton 495,00

Caixa de fósforo 495,00

Calendário (bolso / mesa) 979,00

Calendário (custo por lâmina) 1.540,00

Camisa / camiseta 836,00

Caneta 495,00

Car Fresh (Protetor solar) 968,00

Cartão de crédito 1.815,00

Cartão de preço 880,00

Cartão Especial (Cartão aniversário, Casamento) 1.870,00

Cartão Natal / Ano Novo 1.430,00

Espécie

Custo | R\$

MATERIAL PROMOCIONAL / BRINDES

Cartão simples postal	935,00
Cartaz preço / varejo	858,00
Cartaz institucional	1.265,00
Cartaz / poster (laté formato A2)	1.760,00
Cartaz // poster (laté formato A3)	1.375,00
Cartazete	660,00
Chaveiro	495,00
Cooler	275,00
Convite elaborado	1.595,00
Convite simples	1.265,00
Copo	495,00
Crachá	495,00
porta copos	495,00
Diploma / certificado	770,00
Display clássico, take one ou especial	1.485,00
Display e balcão de parede	1.265,00
Display preço	990,00
Ecobag	660,00
Etiqueta	495,00
Fardas ou uniforme	1.485,00
Ficha de inscrição / cupom	506,00
Flâmula	759,00



Espécie

Custo | R\$

MATERIAL PROMOCIONAL / BRINDES

Guarda-sol	715,00
Guardanapo	495,00
Imã geladeira	495,00
Inflável personalizado	1.595,00
Jogo Americano	1.375,00
Lápis	495,00
Lenço / bandana	495,00
Leque	539,00
Lixeira de automóvel	495,00
Marcador de página	770,00
Medalha	770,00
Móbile (por peça)	858,00
Mousepad	759,00
Papel bandeja	957,00
Pen drive	495,00
Placa comemorativa	715,00
Raspadinha	1.100,00
Risque-Rabisque	1.012,00
Sacola	858,00
Saia de gôndola	1.045,00
Santinho	957,00
Saquinho de pipoca	715,00
Selo	770,00

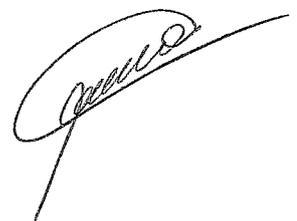
Espécie	Custo R\$
MATERIAL PROMOCIONAL / BRINDES	
Tag	528,00
Toalha	495,00
Troféu (projeto)	1.705,00
Urna	715,00
Wobbler, danger, stoper	1.265,00
MÍDIA INTERIOR/EXTERIOR	
Abrigo de ônibus	1.391,50
Adesivagem de ambientes (por cada ambiente)	957,00
Backbus, Busdoor ou taxidoor	1.485,00
Backdrop	660,00
Empena	3.157,00
Estandarte ou galhardete	715,00
Faixa de rua	605,00
Frontlight, Backlight e Triedro	2.750,00
Indoor	1.100,00
Letreiro luminoso - painel	1.100,00
Muro ou tapume (por m2)	209,00
Outdoor duplo	3.300,00
Outdoor envelopado simples	2.365,00
Outdoor envelopado duplo	3.520,00
Outdoor Envelopado Triplo (Formato Especial)	5.037,00

Espécie**Custo | R\$****MÍDIA INTERIOR/EXTERIOR**

Outdoor simples	2.500,00
Outdoor duplo	4.200,00
Outdoor projeto especial	5.800,00
Painel gigante [20 a 40 m2]	2.300,00
Placa de esquina, sinalização de rua, lixeira e similares)	57,50
Placa de estrada	805,00
Placa de obra	805,00
Placa sinalização	632,50
Relógio digital	897,00
Saia de palco	747,50
Testeira	632,50
Totem	1.782,50
Adesivagem parcial de veículos	1.000,50
Adesivagem total de ônibus	3.450,00
Adesivagem total de veículos	2.587,50

PAPELARIA

Bloco de anotações	632,50
Cartão de visita	632,50
Envelope	632,50
Envelope especial	1.322,50
Formulários A5, A4 ou A3	747,50
Papel cartão escritório / timbrado	517,50
Papel embrulho / presente	1.322,50
Pasta	770,50



Espécie	Custo R\$
IDENTIDADE VISUAL	
Aplicação de marca (s/ criação) custo por peça	198,00
Criação de logomarca + papelaria básica	9.130,00
MIV (lâmina)	550,00
Logomarca produto imobiliário	3.960,00
Logomarca produto (Consumo ou serviço)	4.675,00
Logomarca reformulação	3.410,00
Mascote ou Personagem	6.655,00
Nome fantasia	2.695,00
Nome produto	2.805,00
Redesenho de marca já existente (vetorização)	825,00
Selo comemorativo	2.200,00
Slogan empresa	2.090,00
Slogan imobiliário	1.045,00
Slogan produto	2.035,00
Slogan evento	1.045,00
IDENTIDADE VISUAL	
Aparador gôndola ou cantoneira	805,00
Cartela	747,50
Embalagem (reformulação)	4.197,50
Embalagem	7.417,50
Embalagem linha de produtos	19.837,50
Rótulo	6.267,50
Rótulo (reformulação)	3.737,50



Espécie**Custo | R\$****PROGRAMAÇÃO VISUAL / MATERIAIS ESPECIAIS**

Balcão para Degustação	3.162,50
Estande para feira	4.400,00
Ponto de Venda (Produto de Quiosque)	AVALIAÇÃO
Cenários para TV, palcos e similares	5.500,00
Fachadas de empresas ou lojas	3.850,00
Maquetes	6.050,00
Padrão visual de frota por tipo de veículo	1.540,00
Uniforme ou fardas promocionais / esportivas	1.870,00
Decoração de vitrines (projeto)	2.750,00

MÍDIA ELETRÔNICA

Assinatura ou vinheta eletrônica áudio	632,50
Assinatura ou vinheta eletrônica vídeo	1.150,00
Áudio / Spot até 30"	862,50
Áudio / Spot até 60"	1.322,50
Espera eletrônica	690,00
Filme Painel de Led até 15"	517,50
Jingle até 30"	1.897,50
Jingle até 60"	2.932,50
Jingle até 120"	3.450,00
Roteiro (Vídeo-treinamento, Documentário, etc.) até 5'	5.290,00
Script telemarketing até 60"	632,50
Storyboard	172,50
Texto de carro de som (60" aproximadamente)	805,00
Texto foguete ou testemunhal (15" aproximadamente)	805,00
Spot até 120"	1.725,00

22

33410

SE107720502.00

Espécie	Custo R\$
MÍDIA ELETRÔNICA	
Filme até 15"	1.320,00
Filme até 30"	2.585,00
Filme até 60"	5.005,00
Filme acima de 60"	Avaliação
Filme documentário até 5'	8.415,00
SERVIÇOS ESPECIAIS / CONSULTORIA	
Acompanhamento e apoio na execução de atividade de promoção	1,5% da verba disponibilizada
Assessoramento no desenvolvimento de programas, projetos, produtos e serviços	1,5% da verba disponibilizada
Calendário promocional	1,5% da verba disponibilizada
Diagnóstico empresarial (por hora de consultoria)	1.210,00
Levantamento de dados sobre o cliente, produtos e concorrência e/ou elaboração de briefing (quando os dados não forem fornecidos pelo cliente) hora de pesquisa	110,00
Planejamento de ação promocional	1,5% da verba disponibilizada
Planejamento de lançamento/relançamento	1,5% da verba disponibilizada
Planejamento e coordenação de convenção	1,5% da verba disponibilizada
Planejamento anual de produto/marca	1,5% da verba disponibilizada

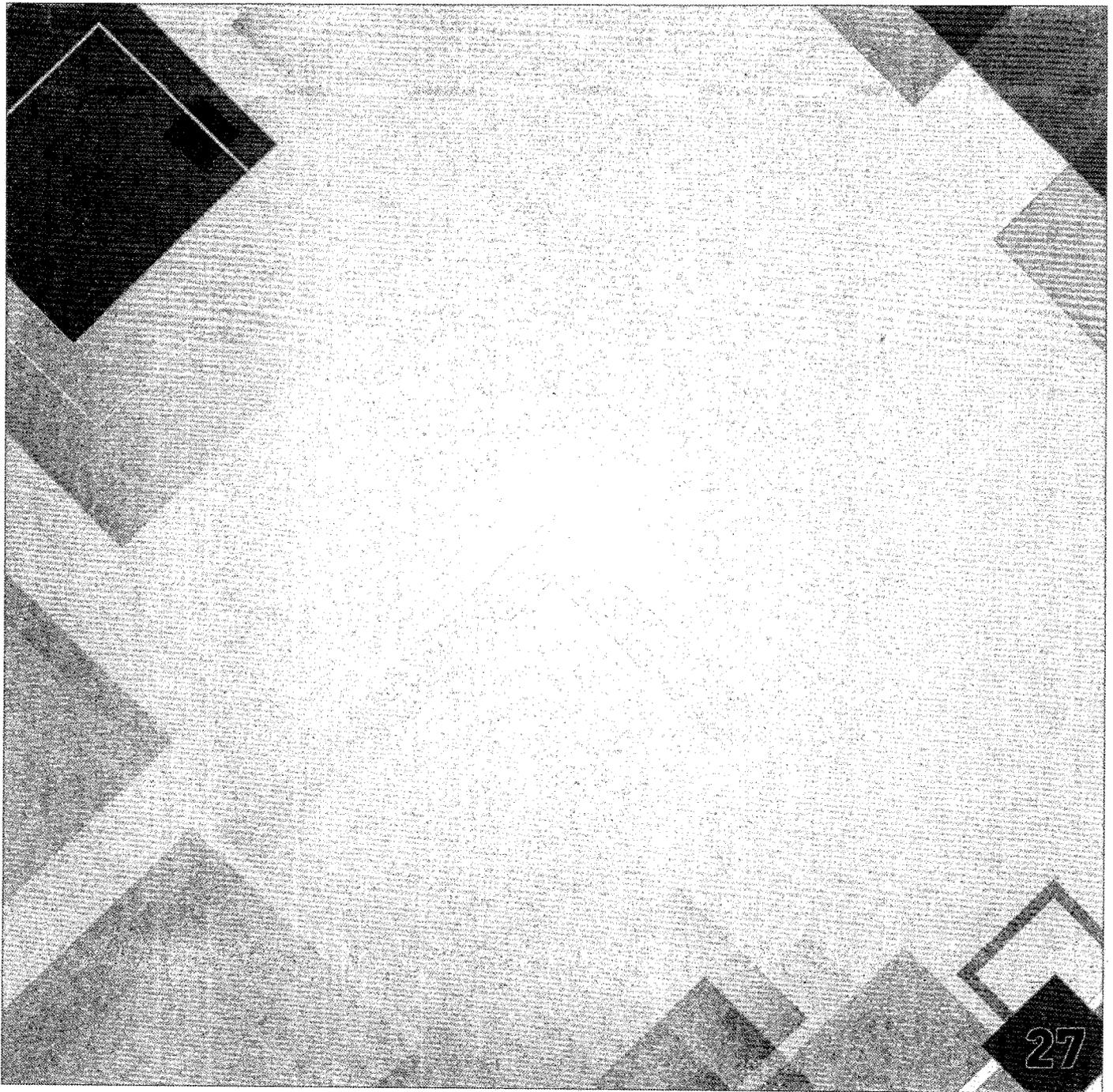


Espécie	Custo R\$
DIGITAL / DESENVOLVIMENTO WEB	
Site baixa complexidade	7.500,00
Site média complexidade	20.000,00
Site alta complexidade	60.000,00
Hotsite simples	5.060,00
Hotsite complexo	13.200,00
Landing Page simples	1.900,00
Landing Page complexa	4.600,00
Blog simples	3.900,00
Blog complexo	10.120,00
Portal simples	25.000,00
Portal complexo	80.000,00
E-commerce /F-commerce	AVALIAÇÃO
DIGITAL / SOCIAL	
Gestão Simples (por perfil)	2.000,00
Gestão Médio (por perfil)	4.000,00
Gestão Complexo (por perfil)	8.000,00
Monitoramento / somente relatório, por perfil	1.950,00
Interação em canal social (por publicação)	900,00
Aplicativo simples para rede social	5.000,00
Aplicativo complexo para rede social	11.000,00



Espécie	Custo R\$
MÍDIA ONLINE	
Ativação de campanha baixa complexidade (por canal)	2.400,00
Ativação de campanha alta complexidade (por canal)	6.600,00
Gestão e monitoramento de mídia on line	25% da verba aplicada
DIGITAL / CONTEÚDO	
Banner digital estático	800,00
Banner digital animado	1.600,00
Webvídeo animado simples (por minuto)	1.500,00
webvídeo animado complexo (por minuto)	4.000,00
Peça digital simples(para postagem) exemplo - faceAd, instaAd, etc	600,00
Peça digital animada(para postagem) exemplo-GIF, popup, etc	1.800,00
Anúncio carrossel	1.200,00
Identidade visual (por rede)	2.500,00
Infográfico simples	3.500,00
Infográfico animado	5.500,00
Adaptação de peças	50% do valor da peça
DIGITAL / MAILING	
E-mail marketing (criação, html)	1.000,00
E-mail marketing (produção, html)	550,00
E-mail marketing (gestão, disparo)	1.200,00
DIGITAL / Mobile	
Aplicativo simples	11.550,00
Aplicativo complexo	24.090,00
Aplicativo com gestão online	36.300,00

Espécie	Custo R\$
DIGITAL / Mobile	
Gestão Aplicativo simples (mensal)	3.000,00
Gestão Aplicativo complexo (mensal)	6.000,00
DIGITAL / MÉTRICAS	
Relatório mensal de análise de métrica por plataforma	2.090,00
Relatório mensal de análise de métrica - alertas	880,00
Análise específica SEO/relatório	2.530,00
DIGITAL / ESTRATÉGIA	
Presença digital/ projeto integrado e planejamento	4.455,00



[Handwritten signatures]



sinaporn.com.br

Tabela SINAPRO RN (5035410)



[/sinaporn](https://www.facebook.com/sinaporn)



sinaporn@sinaporn.com.br

SEI 07720002.000015/2020-97 / pg. 28

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 02/09/2019 do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 032/2019 - Processo nº 00610010.001485/2018-06, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN.

Valor Total: R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021 23.8201 - Manutenção das unidades hospitalares 0001 - Rio Grande do Norte - fonte 100: Recursos ordinários - elemento de despesa 1.3390-30.07 com valor de R\$ 11.628,00 (onze mil seiscentos e vinte e oito reais) Gêneros alimentícios e fonte: 167: Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde - elemento de despesa II 3390-30.07 no valor de R\$ 46.512,00 (quarenta e seis mil quinhentos e doze reais).
Validade e Vigência: Este contrato tem vigência e validade de 90 (noventa) dias, a partir de 21/05/2020 até 18/08/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Signatários: Herbenia Ferreira da Silva - CPF: 720.661.724-72 pela contratante, e Jessica Larissa Fernandes - CPF: 099.475.214-86 pela contratada.
Testemunhas: Jorge Luiz Aires Domingos e Marinilda Maria do Nascimento Sousa.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/17.
PROCESSOS: 129990/2017 e 00610059.000725/2020-13.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2016- RP-SEARH.
INSTRUMENTO: Contrato nº 96/2017.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
OBJETO: pactuar a alteração de fiscal do contrato no âmbito do Hospital Regional Josefa Alves Gódeiro, designando o (s) servidor (es) Waldir Alves de Lima (matrícula nº 152.272-8 - titular) e Roberlúcio de Souza Câmara (matrícula nº 154.871-9 - suplente), conforme processo nº 00610059.000725/2020-13.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 04 de Junho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/16.
PROCESSOS: 279955/2014-5 e 00610059.000725/2020-13.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 070/2015/CPL-SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 26/2016.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA ME.
OBJETO: pactuar a alteração de fiscal do contrato no âmbito do Hospital Regional Josefa Alves Gódeiro, designando o (s) servidor (es) Waldir Alves de Lima (matrícula nº 152.272-8 - titular) e Roberlúcio de Souza Câmara (matrícula nº 154.871-9 - suplente), conforme processo nº 00610059.000725/2020-13.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 04 de Junho de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/18.
Processo Mãe: 254848/2017-1.
Processo: 00610096.000205/2020-56.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa V&H COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGENS LTDA ME.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 705.400,00 equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 58.783,33.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 705.400,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.305.2002 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde, 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento da despesa: 339039.15 - Serviços de Manutenção e Confecção de Materiais para Escritório. Fonte: 4.1.63 - Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Superávit Financeiro.
Sendo R\$ 411.483,33 referentes no período de 01/06/2020 até 31/12/2020 e R\$ 293.916,67 referentes ao período de 01/01/2021 até 31/05/2021.
Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/06/2020 até 31/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Ricardo Ferreira da Rocha Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020.
Processo: 00610406.000024/2020-89.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa DOIS A PUBLICIDADE EIRELI EPP.

Objeto: O contrato tem por finalidade a prestação de serviços de publicidade para elaboração, monitoramento e demais serviços complementares inerentes à ampla e irrestrita, Campanha de Comunicação de Utilidade Pública para a Prevenção e Combate ao novo coronavírus (COVID-19).

A contratação contemplará o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, com o intuito de:
Aumentar o percentual de isolamento social, através da conscientização de toda a população do Rio Grande do Norte;
Informar a população acerca das medidas de proteção individual e a sua importância no contexto social;
Combater as notícias falsas (fake news).

Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;
A produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;

A criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.
As especificações técnicas dos serviços de que trata o referido objeto, guardará observância ao detalhamento especificado constantes neste contrato e seus ANEXOS, em consonância com as políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e da Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM).

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 750.000,00, que serão pagos conforme a execução do serviço.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 750.000,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 339039.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda. Fonte: 4.1.63 - Recursos SUS - Vigilância em Saúde - Superávit Financeiro.

Do Fiscal do Contrato: A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) terá o suporte técnico da Assessoria de Comunicação Social (ASSECOM) para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

A responsabilidade pela gestão/fiscalização deste contrato caberá ao servidor Carlos Alberto Barbosa - CPF: 670.935.584-53. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o ordenador de despesa se encontra autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Da Validade e Vigência: O contrato terá validade e vigência de 02 (dois) meses, a partir de 05/06/2020 até 04/08/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Lana Mendes Cavalcante Pela Contratada.

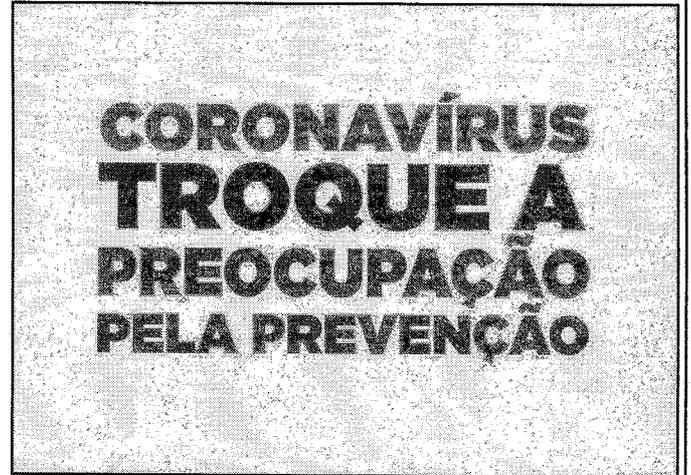
Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Aviso aos Licitantes
Pregão Eletrônico nº 027/2020 - processo SEI 00610256.000135/2019-12
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento da habilitação dos fornecedores, do presente certame:
- PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS - Item 2;
- REDE BRASIL EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Item 4;
- CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA. - Item 13;
- F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - Item 5, 6, 8 e 11;
- DROGAFONTE LTDA - Item 14;
- CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP - Item 16
- DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR - Item 18
- FRACASSADOS - Item 1, 3, 7, 9, 10, 12, 15 e 17;
Natal-RN, 4 de junho de 2020.
Mayra dos Santos Pereira da Câmara
Pregoeira - SESAP/CPL

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Aviso aos Licitantes
Pregão Eletrônico nº 033/2020 - processo 00610256.000189/2019-88
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento da habilitação dos fornecedores, do presente certame:
- AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA - ITEM 26;
- ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. - Item 19;
- F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - Item 1, 2, 3, 6, 8, 11, 12, 21, 25, 29 e 30;
- UNI HOSPITALAR LTDA - Item 27
- FRACASSADOS - Item 3, 7, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 28, 32 e 33;
- DESERTO - ITEM 31
Natal-RN, 4 de junho de 2020.
Mayra dos Santos Pereira da Câmara
Pregoeira - SESAP/CPL

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação - Ofício Circular nº 09/2020, Processo nº 00610909.000022/2020-29.
A Secretaria de Estado da Saúde Pública convocou empresas especializadas na prestação de serviços referente contratação emergencial de empresa e/ou cooperativa para a execução de plantões na especialidade médica de clínico geral, de caráter interupto, no Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS.
O Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos é especializado no atendimento e tratamento de diversas doenças na região oeste do Estado e, por isso, será referência no atendimento aos casos suspeitos e/ou confirmados na região, em caráter EMERGENCIAL por até 06 meses, conforme Ofício Circular, Justificativa e Autorização do Gestor da Pasta, seguindo a especificação do Termo de Referência, os quais se encontram disponíveis na SUSEG/SESAP, Fones: 3232-2663 / 2664 / 2665 ou através do e-mail (suseg@sesap@gmail.com). Data e local da abertura das propostas de forma presencial: às 10h00 do dia 15/06/2020, na sala da SUSEG/SESAP, localizada no 10º andar do edifício da SESAP sito à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN.
Laiz Carlos da Silva
Coordenador Administrativo/SESAP

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Coordenadoria Administrativa - COAD/SESAP/RN
Processo nº 00610909.000012/2020-93

AVISO DE REVOGAÇÃO
A Secretaria de Estado da Saúde Pública informa a revogação do Edital de Convocação - Ofício Circular nº 08/2020, publicada no DOE nº 14.679, de 03/06/2020, p. 13.
Natal/RN, 04 de junho de 2020.
Laiz Carlos da Silva
Coordenador Administrativo - SESAP/R





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2020-SESAP

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 53/2020, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** e a empresa **Dois A Publicidade Eireli EPP**.

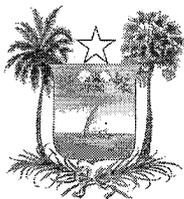
O **Estado do Rio Grande do Norte**, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública**, Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro da Fonseca, 730, Centro, Natal/RN, CEP 59.025-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, inscrito no CPF nº 074.216.484-53, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DOIS A PUBLICIDADE EIRELI EPP**, com sede à Rua Princesa Isabel, 342, Centro, Natal/RN, CEP 59.012-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.644.418/0001-16, neste ato representada pela Sra. **Lana Mendes Cavalcante**, inscrita no CPF nº 357.555.714-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 13.979/2020 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto pactuar a **prorrogação do prazo de execução de vigência e validade do instrumento original, pelo período proporcional de 05/08/2020 à 04/09/2020**, para o mesmo período proporcional, conforme o preconizado no art. 4-I e 4-H, da Lei nº 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para a vigência do Contrato haverá a rescisão contratual pela **CONTRATANTE**, com comunicação prévia à **CONTRATADA** com antecedência de 15 (quinze) dias.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR ESTIMADO

A este instrumento é atribuído o valor global de **R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual no valor global de **R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da CONTRATANTE assim classificados:

- Valor: **R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais);**
- **Classificação Funcional Programática:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
- **Fonte de Recursos:** 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020
- **Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda.

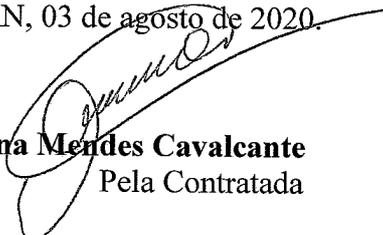
CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Este aditivo tem validade e vigência a partir de **05/08/2020** até **04/09/2020**, eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

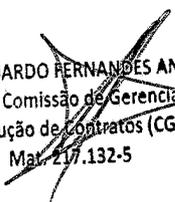
E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente instrumento em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 03 de agosto de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Pela Contratante


Lana Mendes Cavalcante
Pela Contratada

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5


Alexsandro da Silva Albano
Comissão de
Gerec. e Execução de Contratos
Matrícula 204.789-6

DOE DIA 04/08/2020
PÁGINA 26

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação Ofício nº 267/2020 - Processo 00610230.000257/2020-31
A Secretária de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com.
Recebimento das propostas: 07/08/2020 (sexta-feira), horário local: 08:00hs às 14:00hs

Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
HAILTON MARQUES DE ARAUJO JUNIOR
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação Ofício nº 269/2020 - Processo 00610230.000276/2020-67
A Secretária de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com.
Recebimento das propostas: 07/08/2020 (sexta-feira), horário local 08h às 14h.
Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
HAILTON MARQUES DE ARAUJO JUNIOR
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação Ofício nº 271/2020 - Processo nº 00610230.000269/2020-65
A Secretária de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Medicamentos, em cumprimento a Sentenças Judiciais, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com.
Recebimento das propostas: 07/08/2020 (sexta-feira), horário local: 08h às 14h.
Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Hailton Marques de Araújo Junior
Coordenador Administrativo

COAD - Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação Ofício nº 271/2020 - Processo nº 00610230.000269/2020-65
A Secretária de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Medicamentos, em cumprimento a Sentenças Judiciais, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com.
Recebimento das propostas: 07/08/2020 (sexta-feira), horário local: 08h às 14h.
Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Hailton Marques de Araújo Junior
Coordenador Administrativo

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019.
Contratantes: Hospital Regional Tarcísio Maia e Microserviço Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar - EIRELI - EPP.
Objeto: O objetivo do primeiro termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01/08/2020 a 31/07/2021.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento teve origem na inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, caput, c/c com o Inciso I da Lei 8.666/1993 - Processo nº. 00610067.000713/2019-48. Processo aditivo nº 00610335.000080/2020-02.

Valor Total Serviços: R\$ 237.120,00 (Duzentos e trinta e sete mil cento e vinte reais)
Valor Total estimado Peças: R\$ 59.280,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 0001 - Rio Grande do Norte.

Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

O Elemento da despesa I: 3390-30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis - No valor de R\$ 12.350,00 (Doze mil trezentos e cinquenta reais).

O Elemento da despesa II: 3390-39.17 - Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos - No valor de R\$ 49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos reais). Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O Elemento da despesa I: 3390-30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis - No valor de R\$ 12.350,00 (Doze mil trezentos e cinquenta reais).

O Elemento da despesa II: 3390-39.17 - Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos - No valor de R\$ 49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: As despesas para os serviços com valor estimado de R\$ 138.520,00 (Cento e trinta e oito mil trezentos e vinte reais) e para peças e acessórios o valor estimado de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e oitenta reais), referente ao período de 01/01/2021 a 31/07/2021, que será incluída na proposta orçamentária de 2021 do Hospital Regional Tarcísio Maia.

Validade e Vigência: O prazo de duração deste 1º termo aditivo ao contrato nº 008/2019 é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/08/2020 a 31/07/2021.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Signatários: Herbenia Ferreira da Silva - CPF: 720.661.724-72 pela contratante, e Valmir Barbosa de Moraes - CPF: 419.543.784-91 pela contratada.

Testemunhas: Maria Aparecida de Q. Queiroga e Jorge Aires Domingos.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020.
Processo: 00610407.000005/2020-42.

Contratantes: Secretária de Estado da Saúde Pública e a Empresa Comercial Zona Sul LTDA - ME.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO de 24,9935% ao valor global do contrato, decorrente do aumento de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referências, Regionais de Saúde e Unidades Administrativas da Secretária de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o processo SEI nº 00610407.000005/2020-42, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste instrumento.

Do Valor: Em decorrência do acréscimo deste instrumento o valor total do contrato passará de R\$ 967.472,96 para R\$ 1.209.278,62, ocasionando um acréscimo de R\$ 241.805,66.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste instrumento, no valor total estimado de R\$ 241.805,66 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificadas: Órgão: 24000 Secretária de Estado da Saúde Pública, Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Fonte de Recursos: 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentícios.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir da data de assinatura até 05/08/2020, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE, permanecendo em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 37/2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco Ginetete de Andrade Pela Contratada.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Extrato do 4º Termo Aditivo de prorrogação excepcional do Contrato nº 026/2016

Processo: 1424272/2015-3

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO SERVIÇOS LTDA

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses, período de 01/08/2020 a 31/07/2021

24.131.10.302.0021-2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares, 001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor de R\$ 40.487,10 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dez centavos), serão assim classificadas:

24.131.10.302.0021-2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares-001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

3390.39.17 (Manutenção conservação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 40.487,10 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), sendo o valor mensal das parcelas de R\$ 8.097,42 (oito mil e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2020

Fonte 100 (Recursos do SUS)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 56.681,94 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente ao período de 01 de janeiro a 31 de julho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

24.131.10.302.2003-2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares-001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

3390.39.17 (Manutenção conservação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 56.681,94 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), sendo o valor mensal das parcelas de R\$ 8.097,42 (oito mil e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2020

Fonte 100 (Recursos do SUS)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 56.681,94 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente ao período de 01 de janeiro a 31 de julho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

24.131.10.302.2003-2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares-001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

3390.39.17 (Manutenção conservação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 56.681,94 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), sendo o valor mensal das parcelas de R\$ 8.097,42 (oito mil e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) de 01 de janeiro a 31 de julho de 2021.

Fonte 100 (Recursos do SUS)

Vigência: 01/08/2020 a 31/07/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Homero Said Junior e Fábio Bertoldi da Silva Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Extrato do 4º Termo Aditivo de prorrogação excepcional do Contrato nº 040/2016

Processo: 219365/2015-1

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a Assistimédica Comércio e Assistência Técnica Médica Ltda.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses, período de 01/08/2020 a 31/07/2021

24.131.10.302.0021-2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares, 001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor de R\$ 63.225,50 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), serão assim classificadas:

Elemento de Despesa:

3390.39.17 (Manutenção conservação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 48.751,45 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo o valor mensal das parcelas de R\$ 9.750,29 (nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2020.

3390.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) R\$ 14.474,05 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), sendo o valor estimado mensal de R\$ 2.894,81 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2020.

Fonte 167 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 88.515,72 (oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos) referente ao período de 01 de janeiro a 31 de julho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

Elemento de Despesa:

3390.39.17 (Manutenção conservação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 68.252,02 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), sendo o valor mensal de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021 de R\$ 9.750,29 (nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) e uma parcela para julho (ajuste de valor em função das casas decimais) de R\$ 9.750,28 (nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

3390.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) R\$ 20.263,70 (vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos), sendo o valor estimado mensal das parcelas de R\$ 2.894,81 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021 e uma parcela para julho (ajuste de valor em função das casas decimais) de R\$ 2.894,84 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Fonte 167 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Fonte 167 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Vigência: 01/08/2020 a 31/07/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Adelson Costa da Silva

Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA LICITAÇÃO

Objeto: Serviço de realização de PPR / Laudos de insalubridade e periculosidade desta Unidade Hospitalar

Solicitamos (cotação), estimativa de preço do objeto citado acima, para dotação orçamentária de licitação.

Para vista de vistoria deverá procurar o servidor, Eitelton no setor, NASST deste hospital.

OBS: As empresas interessadas deverão encaminhar a cotação para o endereço abaixo.

Endereço eletrônico/e-mail: comprashmwg@hotmail.com

Maiores informações: Seção de Compras - Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Tirol, Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-7613.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO

Extrato de Dispensa nº 010/2020 - Processo nº 00610285.000030/2020-50

O Diretor do Hospital Giselda Trigueiro, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a situação para serviço de manutenção preventiva e corretiva em um elevador de carga pertencente a CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) desta Unidade de Saúde, Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso II, tendo em vista a situação fática que ora se apresenta nos autos.

Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador de carga da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico).

Fundamento: Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8666/93;

Valor global: R\$: 993,79 (Novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)

Beneficiário(s): Elite elevadores

André Luciano de Araújo Prudente

Director Geral

Natal, 03 de Agosto de 2020

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico nº 002/2020

Aviso aos Licitantes

A Comissão Permanente de Licitação da Secretária de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame:

- DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

- Itens 02;03;08

- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

- Itens 04; 05;06;10;11;13;17;20;22

- MEDSONDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE

- Itens 09;12

- TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

- Itens 24;25;26;27;28;29

- FRACASSADOS - Item 01;07;14;15;16;18;19;21;23;30

Natal-RN, 03 de agosto de 2020.

Ana Maria Ferreira da Silva

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 051/2020

Processo: 00610406.000089/2019-91

Objeto: Aquisição de perfuradores / serras cirúrgicas para atender as necessidades dos serviços de ortopedia e traumatologia desempenhados nos hospitais da nossa rede estadual de saúde, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretária de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SUSPENSÃO DO PREGÃO 051/2020, para possíveis ajustes e retificações do Edital.

Natal/RN, 03 de agosto de 2020.

AURIDETE MARIA DE ARAUJO

Pregoeira/CPL/SESAP

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2020.

Processo: 07720001.000010/2020-74.

Contratantes: Secretária de Estado da Saúde Pública e a Empresa DOIS A PUBLI-CIDADE EIRELI EPP.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação do prazo de execução de vigência e validade do instrumento original, pelo período proporcional de 05/08/2020 a 04/09/2020, para o mesmo período proporcional, conforme o preconizado no art. 4-1 e 4-11, da Lei nº 13.979/2020.

Do Valor: A este instrumento é atribuído o valor global de R\$ 375.000,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual no valor global de R\$ 375.000,00 serão custeadas com recursos orçamentários da CONTRATANTE assim classificadas: Valor: R\$ 375.000,00.

Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 05/08/2020 até 04/09/2020, eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Lana Mendes Cavalcante Pela Contratada.